ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 017/95

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DAS 09:00H AS 11:00 H E DAS 14:00 H AS 18:00 H, PARA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 09:00 h às 11:00h e da 14:00 às 18:00h, para a realização de propaganda de qualquer natureza, através de alto-falantes, amplificadores' de som e similares, instalados em carros volantes.

§ 1º - Fica terminantemente proibido a realização de propaganda de carro de som e serviços de alto-falntes, em raio de 100 mt de: Escolas Públicas, Hospitais, Prefeitura, Câmara Municipal e Forum de Justiça.

§ 2º - Todos os profissionais de propaganda volante, terão que ser cadastrados e portar licença da Prefeitura.

§ 3º - Ficam ressalvados da imposição deste artigo os casos de propaganda eleitoral, que será regulada pela legislação correlata.

Art. 2º - O descumprimento da determinação prevista no artigo anterior sujeitará o infrator à multa prevista no Art. 71, da Lei nº 11, de 02.09.69.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada com acréscimo de 300%, sem prejuizo da apreensão dos equipamentos.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU Estado do Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1995.

Engº Elódio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal